



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

SIMS
PROJETO CMOPE 001-2026
SEI nº 0000453-43.2026
Aquisição de Dispositivos de Acessibilidade para as Varas do Interior

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória/ES
Junho/2026

- 4.1. Trata-se de aquisição de **bens comuns**, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme inciso II do caput do Art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O material deverá ser entregue em sua totalidade dentro do prazo de 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.
 - 5.1.1. Para materiais não disponíveis no mercado local e com devida justificativa aceita pela fiscalização, o prazo acima poderá ser prorrogado.
- 5.2. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A presente contratação trata de itens que não apresentam nenhuma característica potencialmente poluidora que se destaque em relação a outros produtos manufaturados.
- 6.2. A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 6.3. As embalagens dos produtos deverão ser devidamente descartadas em local correto após seu uso.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de entrega.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.3.1. Caso a entrega tenha sido realizada com mais de 10 (dez) dias de antecedência do prazo estabelecido para fornecimento (conforme item 7.1), o prazo para substituição será igual à quantidade de dias de antecedência da entrega.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 7.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. designar representante da Administração para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer dos prazos previstos, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
 - 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por ato ou omissão de seus funcionários ou preposto, em decorrência ou em função da execução do objeto contratado.

- 9.2. A contratada deverá manter suas condições de habilitação e, sempre que solicitada pela Fiscalização, a empresa contratada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 12.1. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após autorização de faturamento encaminhada pela fiscalização após recebimento definitivo. Na autorização para faturamento será informado o valor exato a ser faturado e documentação a ser entregue em conjunto.
- 12.2. A apresentação e inserção da nota fiscal no SIGEO-JT deverá ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) do mês de sua emissão.
- 12.3. A Contratada deverá informar, junto ou previamente ao faturamento, o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da documentação de comprovação da regularidade fiscal. Embora a não apresentação da referida documentação junto à nota fiscal não impeça o pagamento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas, sendo notificada para a devida regularização.
- 12.5. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), sistema no qual a Contratada deverá efetuar cadastro, conforme passos abaixo:
- 12.5.1. Passo 1: cadastro no SIGEO-JT por meio do link a seguir, sendo importante realizar o primeiro acesso ao sistema em seguida, o mais breve possível, sem o qual o cadastro será excluído após 24 horas,

tornando necessário refazer o procedimento inicial de cadastro: Link: SIGEO-JT - Execução Financeira - Portal do TRT-17 (trtes.jus.br)

- 12.5.2. Passo 2: cadastramento no SIGEO-JT, a empresa contratada deve realizar obrigatoriamente o procedimento de vínculo com o TRT-17^a (passo 2), e após deve fazer o registro da conta bancária, bem como indicar a conta em cada contratação existente no órgão (passo3);
- 12.5.3. Passo 3: No caso de a empresa contratada já se encontrar cadastrada no SIGEO-JT, deve realizar os demais passos, vinculando-se ao TRT-17^a, e seguir o procedimento de encaminhamento dos documentos fiscais pelo sistema quando necessário, observando a respectiva contratação.
- 12.6. A emissão e encaminhamento da Nota Fiscal deverá ser feita em conformidade com o Ato TRT 17^a PRESI/DIGER nº 3/2022 que estabelece a obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).
- 12.7. A liquidação da despesa será efetuada pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal no SIGEO-JT.
 - 12.7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa.
 - 13.1.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.
- 13.2. Será considerada data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária pelo TRT.
- 13.3. A apresentação de faturas com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para devida regularização.
- 13.4. Excluem-se da contagem do prazo de pagamento todos os períodos utilizados pela Contratada para correção, inclusive de documentos que se vinculem ao pagamento.
- 13.5. Por ocasião do pagamento haverá retenções a título de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor e regras contratuais, e ainda, serão deduzidas as multas, mesmo que a título cautelar (até a devida apuração), se houver.
- 13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados deverão ser fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do preço de referência, a saber, maio 2026.
- 14.2. Após o interregno de um ano, contado do mês de referência, e após pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será necessária a prestação garantia contratual.

16. PRAZO DE GARANTIA

- 16.1. O prazo de GARANTIA dos bens será de, no mínimo, o maior entre 90 (noventa) dias e o período da garantia dada pelo fabricante.
- 16.2. Durante o período de Garantia, os produtos em que forem constatados problemas deverão ser reparados ou substituídos pela empresa contratada em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da ocorrência pelo TRT-17.^a Região, via e-mail;
 - 16.2.1. Especificamente para os bens não disponíveis no mercado local, o prazo acima poderá ser de **15 (quinze) dias**.
 - 16.2.2. Nos casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, os prazos de reparo em garantia poderão ser superiores aos previstos nos itens acima.
- 16.3. A contratada deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, decorrente do uso de material fornecido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As Sanções Administrativas serão de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2022
- 17.2. **Multa**
 - 17.2.1. As infrações que dão causa a aplicação de multa são aquelas que se encontram abaixo, juntamente com valores fixados:
 - a) de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia, até um máximo de 30 (trinta) dias, de atraso na resposta de recebimento da respectiva nota de empenho, que será contado a partir da notificação do Tribunal após transcorridos 5 dias úteis da sua emissão e envio por e-mail.
 - b) atraso na resposta de recebimento da nota de empenho de superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em substituição da multa definida na letra “a” deste subitem
 - c) de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até um máximo de 30 (trinta) dias, por descumprimento, sem justificativa aceita pela Administração do TRT, de determinações da Fiscalização notificadas e reincidentes.
 - d) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, até um máximo de 30 (trinta) dias, por atraso na entrega do objeto a ser fornecido.
 - e) atraso no objeto a ser fornecido superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual, com multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em substituição da multa definida na letra “d” deste subitem.
 - f) de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até um máximo de 30 (trinta) dias, por atraso na reparação ou substituição de materiais em garantia.

g) atraso no atendimento da garantia superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução parcial contratual, com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em substituição da multa definida na letra “f” deste subitem.

17.2.1. Em caso de reincidência dentro de um período de 6 (seis) meses, os valores das multas estipuladas serão elevados para o dobro.

17.2.2. As multas previstas nas letras b), e) e f) do item 17.3.1 são de natureza compensatória e, conforme §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21, não poderão ser inferiores à 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho. Caso o valor calculado da multa seja inferior ao mínimo legal, ou superior ao máximo legal, será considerado o limite legal.

17.2.3. As multas previstas nas letras a), c), e d) do item 19.3.1 são de natureza moratória e, conforme Art. 412 do Código Civil, não poderão ser superiores ao valor da Nota de Empenho.

17.3. Impedimento

17.3.1. A pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta será aplicada pelo cometimento das infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de pena mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as dosimetrias a seguir estabelecidas:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação: 6 (seis) meses;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 18 (dezoito) meses;
- c) dar causa à inexecução total da contratação: 24 (vinte e quatro) meses;

17.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.4.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será aplicada pelo cometimento das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observadas as dosimetrias a seguir estabelecidas:

- a) praticar ato fraudulento na execução da contratação; (6 anos)
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (3 anos)
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (6 anos)

17.5. ADVERTÊNCIA

- 17.5.1. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:
- a) o descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos claros à segurança, ao funcionamento regular de suas atividades, nem financeiros para a CONTRATANTE;
 - b) a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 17.6. A CONTRATADA autoriza o TRT 17ª Região a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas que lhe forem aplicadas.
- 17.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada, pelo TRT 17ª Região, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia.
- 17.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter reparatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.9. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU, a ser emitida pelo TRT 17ª Região.
- 17.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa ou apresentado recurso no prazo legal, ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT 17ª Região, ou cobrado judicialmente.
- 17.11. A aplicação das penalidades não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa

18. HABILITAÇÃO

- 18.1. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverão ser apresentados:
- 18.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - 18.1.2. Prova de regularidade para com a seguridade social, feita por meio do(a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 18.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal

18.1.4. Prova de regularidade para com as obrigações trabalhistas, feita por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho

19. CONSULTA AO CADIN E IMPEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-17) realizará consulta prévia ao CADIN antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
- 19.2. A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.
- 19.3. Nos casos em que o termo de contrato ou o termo aditivo for substituído por instrumento equivalente, a consulta a que se refere o item acima será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.
- 19.4. Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 19.5. O não cumprimento dos requisitos para a assinatura do contrato ou do aditivo ou para emissão do documento congênere no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:
 - a) Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e
 - c) Registro da ocorrência no SICAF.
- 19.6. Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Ato PRESI N.º 49/2024 e da Lei nº 9.784/1999.
- 19.7. Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

20. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A lista de completa dos materiais a serem adquiridos encontra-se no Anexo TR 2.01:

- 20.1. O valor total de referência é de **R\$ 23.500,62** (vinte e três mil quinhentos reais e sessenta e dois centavos).

21. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 21.1. Em função do valor estimado da contratação, deverá haver a exclusividade prevista no Inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.
- 21.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso de contratação direta.
- 21.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 21.4.1. Apresentarem valor total acima do valor total de referência
 - 21.4.2. Apresentarem valores unitários acima dos valores unitários de referência, conforme anexos TR 2.01.
 - 21.4.3. Forem inexequíveis nos termos do Art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

22. DA EXTINÇÃO

- 22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 22.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 22.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 22.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 22.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 22.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 22.3.3. Indenizações e multas.
- 22.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 22.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

23.1. Projeto e Especificações

TR 1.01 Especificação dos Materiais

23.2. Orçamento de Referência

TR 2.01 Lista de Materiais

23.3. Demais documentos

TR 3.01 Não se Aplica

Leonardo Francisco Belchior Campagnaro

CREA/RJ 2011129810/D
SEMAP/ CMOPE / SIMS / TRT 17ª Região